Com vistas a agilizar o processo de criação / renovação de CEE nas Instituições com serviços de Enfermagem, e considerando que os documentos normativos do Sistema Cofen/Coren-SC não prevêem essa etapa como condição, deliberamos que:

- a análise e aprovação do Regimento Interno da CEE poderão ser realizadas independentes do processo eleitoral da CEE;

- o processo de criação e renovação do Regimento Interno da CEE da instituição deverá ser finalizado em até 60 dias após a posse da CEE, seguindo as orientações da Resolução Cofen 593/2018 e da Decisão Coren-SC 14/2020.

Karla Barzan

Coren/SC 37.978 Enf.

Secretária da Comissão de Ética